

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**

## **Capítulo I Do Objeto**

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos e dos Comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento destes com os demais órgãos da Companhia, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado o Estatuto Social.

## **Capítulo II Missão do Conselho de Administração**

Art. 2º - Órgão administrativo, de natureza colegiada, o Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da CBTU, otimizando o retorno sobre o investimento e cuidando, ainda, dos interesses da Companhia.

## **Capítulo III Composição, Mandato e Investidura**

Art. 3º - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, sendo vedada a existência de membro suplente, a saber:

- I - 4 (quatro) indicados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, sendo que 2 (dois) deles devem atender aos requisitos de conselheiro independente;
- II - 1 (um) indicado pelo Ministro da Economia;
- III - O Diretor-Presidente da Companhia;
- IV - 1 (um) representante dos empregados, na forma da Lei 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º - O conselheiro independente é aquele que se enquadra nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º - O Diretor-Presidente não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho, mesmo que temporariamente.

§ 3º - O Diretor-Presidente não participará das discussões acerca do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

§ 4º - O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões de temas relacionados a questões sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais.

§ 5º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 3º e 4º, não deverá ser encaminhado aos conselheiros Diretor-Presidente e representante dos empregados o material que subsidiará as respectivas discussões.

Art. 4º - Os membros do Conselho serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela serão destituíveis a qualquer tempo, com gestão unificada dos membros do Conselho de Administração da Companhia de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções seguidas.

§ 1º - Atingido o limite de reconduções, o retorno de membro do conselho de administração para a mesma função só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 5º - O presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo Colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional que não estejam na condição de conselheiro independente.

Art. 6º - São condições para a posse que o conselheiro:

- I - Assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, conforme o caso, nos termos definidos em Lei;
- II - Forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia.

#### **Capítulo IV Das Atribuições**

Art. 7º - Compete ao Conselho:



- I - Promover e observar o objeto social da Companhia;
- II - Zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III - Zelar pela perenidade da Companhia, considerando a ordem econômica, social, ambiental e a boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- IV - Adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- V - Garantir a prevalência dos interesses da Companhia na condução dos negócios;
- VI - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, que serão refletidas nos respectivos planos plurianuais e orçamentos anuais de dispêndios e investimentos, acompanhando suas implementações;
- VII - Eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria;
- VIII - Avaliar, formalmente, os resultados de desempenho da Companhia, do próprio Conselho, da diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- IX - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- X - Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- XI - Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- XII - Aprovar as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia, encaminhada pelo Diretor Presidente;
- XIII - Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;
- XIV - Convocar a Assembleia Geral;
- XV - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XVI - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;



- XVII - Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XXVIII - Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XIX - Aprovar as políticas de Conformidade, de Gestão de Riscos, de Dividendos, bem como outras políticas gerais da Companhia, acompanhando seus desdobramentos e resultados;
- XX - Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XXI - Reunir-se com o Conselho Fiscal, quando necessário, para tratar de assuntos de interesse comum, fornecendo os esclarecimentos e informações solicitados por aquele colegiado, relativos à sua função fiscalizadora;
- XXII - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CBTU, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XXIII - Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para o tratamento dos principais riscos a que está exposta a Companhia;
- XXIV - Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XXV - Identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XXVI - Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;
- XXVII - Instituir comitês de apoio ao Conselho de Administração e aprovar os seus respectivos regimentos internos;
- XXVIII - Eleger e destituir os membros de comitês específicos de suporte ao Conselho de Administração;
- XXIX - Solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da CBTU;
- XXX - Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da CBTU, inclusive a título de férias;



- XXXI - Aprovar e alterar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da CBTU;
- XXXII - Aprovar o Regulamento de Licitações e suas revisões;
- XXXIII - Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXXIV - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- XXXV - Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXXVI - Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
- XXXVII - Realizar autoavaliação anual e avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- XXXVIII - Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXIX - Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;
- XL - Deliberar sobre a proposta de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XLI - Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XLII - Aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XLIII - Manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;



- XLIV - Nomear e destituir os titulares máximos não estatutários dos órgãos responsáveis pela: Auditoria Interna, Conformidade, Gestão de Riscos, Ouvidoria e Corregedoria;
- XLV - Nomear e destituir os auditores e os chefes das corregedorias nas Superintendências por meio de votação válida de 2/3 dos conselheiros, com o mínimo de 4 votos;
- XLVI - Aprovar orçamento anual para o funcionamento do próprio Conselho de Administração, da Auditoria Interna e de seus comitês de assessoramento;
- XLVII - Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da CBTU, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

Parágrafo único - excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XL as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses da CBTU.

Art. 8º - Compete ao presidente do Conselho, sem prejuízo de outras atribuições que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- I - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- III - Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Companhia e dos órgãos colegiados e de seus membros;
- IV - Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia e das demais partes interessadas;
- V - Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e considerando as proposições da Diretoria;
- VI - Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VII - Propor ao Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual para o funcionamento do próprio Conselho de Administração, da Auditoria Interna e de seus comitês de assessoramento;
- VIII - Organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente e apoio da Secretaria do Conselho, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho, além daqueles previstos em Lei, e o que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I - Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II - Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia
- III - Manter sigilo sobre toda informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- IV - Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- V - Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

Art. 10 - Compete à Secretaria do Conselho prestar apoio administrativo, incluindo:

- I - Organizar a pauta das reuniões, com base na orientação do Presidente do Conselho, em solicitações de Conselheiros e consultas ao Presidente e à Diretoria, para posterior distribuição;
- II - Remeter a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- III - Elaborar as respectivas atas e fazê-la circular entre todos os envolvidos, para comentários e modificações, antes de sua aprovação e registro, coletando a assinatura dos Conselheiros presentes;



- IV - Acompanhar e controlar as solicitações e pendências originadas nas reuniões do Conselho;
- V - Disponibilizar as atas aprovadas para todos os membros do Conselho;
- VI - Cuidar para que sejam cumpridas as providências de registro da ata perante a Junta Comercial e Reguladores, além das divulgações e publicações de praxe, obedecendo o Ofício nº 3551/2016/SFC-CGU, salvo as informações e decisões sigilosas, protegidas pela Lei 12.527/2011;
- VII - Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho.

### **Capítulo V** **Das Ausências, Dos Impedimentos, Das Vacâncias, Da Substituição**

Art. 11 - Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho, suas funções serão exercidas pelo seu substituto.

§ 1º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os demais membros elegerão o conselheiro que exercerá a Presidência.

§ 2º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, será preservado o funcionamento do Conselho, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros presentes.

Art. 12 - Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, poderá ser convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

Art. 13 - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º - O conselheiro que deixar de participar de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas, num período de 12 meses, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

§ 2º - No caso de vacância da função de conselheiro, o presidente do Conselho deverá dar conhecimento ao órgão representado e o colegiado designará o substituto, por indicação daquele órgão. O novo indicado completará o prazo de gestão do conselheiro anterior.



Art. 14 - A renúncia ao cargo de conselheiro deverá ser feita mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho.

Art. 15 - No caso de vacância de cargo de diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho deverá reunir-se e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

## **Capítulo VI**

### **Funcionamento do Conselho de Administração**

Art. 16 - O Conselho se reunirá 1 (uma) vez ao mês, em caráter ordinário, conforme convocação de seu Presidente ou substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data da reunião.

Art. 17 - O Conselho deverá reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu presidente ou substituto, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido de convocação, com a justificativa pertinente, poderá ser efetuado pelo presidente do Conselho ou a pedido de pelo menos 3 conselheiros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião.

Art. 18 - Na última reunião de cada exercício, o presidente deverá propor o calendário anual de reuniões ordinárias do ano seguinte, a ser aprovada pelo colegiado.

Art. 19 - A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Art. 20 - As reuniões serão realizadas preferencialmente nas dependências da CBTU, podendo seus membros participarem por videoconferência, se disponível. Eventualmente, poderão ser marcadas em outra localidade ou ocorrer virtualmente por deliberação do Conselho.

Art. 21 - As reuniões ocorrerão com, ao menos, metade mais um de seus membros com direito a voto.

Art. 22 - As deliberações do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 23 - Qualquer membro do Conselho poderá propor assuntos para a pauta da reunião seguinte, desde que comunicados à Secretaria com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à data da reunião, podendo ou não ser acatados pelo Presidente.

§ 1º - A apreciação de matérias extrapauta deverá ser aprovada pela maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 24 - As matérias submetidas à deliberação do Conselho devem ser instruídas com documentos complementares, tais como proposta, pareceres, notas técnicas, entre outros, e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia, quando necessário ao exame da matéria, fornecendo assim todas as informações relevantes para a tomada de decisão do Colegiado.

Art. 25 - O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, inclusive de forma recorrente.

Art. 26 - Verificado o quórum de instalação do Conselho, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - Abertura da sessão;
- II - Prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
- III - Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV - Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;
- V - Apresentação de temas extrapauta, proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Art. 27 - As atas das reuniões deverão abordar os temas tratados e as decisões tomadas por unanimidade ou maioria, incluindo prazos e responsáveis, se aplicável. Citações dos debates e votos em separado deverão ser incluídos apenas se solicitado.



§ 1º - As deliberações do Conselho, registradas em Ata, serão tratadas, para todos os efeitos, como atos administrativos.

§2º - Quando a deliberação for pertinente a tema que, por determinação legal, algum Conselheiro não possa participar da reunião, a Ata encaminhada para a sua assinatura excluirá o assunto por ele não deliberado.

§ 3º - Os atos de encaminhamento e publicidade decorrentes das decisões do Conselho, inclusive a publicação de resoluções, ficam delegados ao Diretor-Presidente.

§ 4º - A publicidade no sítio da Empresa na Internet será dada preservando os temas estratégicos e sensíveis, conforme a legislação vigente.

## **Capítulo VII** **Das Disposições Gerais**

Art. 28 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho.